



LEI Nº 12.937, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - D.O EXTRA Nº 02 - 18.06.2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias.

§ Parágrafo único A política de que trata esta Lei será implementada pelo Poder Executivo em articulação com os setores da sociedade civil organizada.

Art. 2º São objetivos da política que trata esta Lei:

- I- incentivar a criação e instalação de novas indústrias no Estado de Mato Grosso;
- II- fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico no Estado;
- III- estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades de que trata esta Lei;
- IV- gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores atingidos pela política de que trata esta Lei;
- V- (VETADO).
- VI- qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII- (VETADO).

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

- I- o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados ao incentivo, à criação e instalação de indústrias no Estado de Mato Grosso;
- II- (VETADO).
- III- o estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;
- IV- o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial sustentável.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo na administração e na gerência dos programas criados para a efetivação da política de que trata esta Lei:

- I- (VETADO).
- II- promover a integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos;
- III- estabelecer requisitos para as indústrias participarem da política;



IV- (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.